



REGIMENTO DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DA ACADEMIA BRASILEIRA DE HIPNOSE MÉDICA – ABHM

Governança Institucional, Remuneração e Apoio Institucional.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente Regimento Interno estabelece normas de governança administrativa relativas à organização institucional, remuneração de atividades acadêmicas, científicas e administrativas, bem como à gestão de apoio institucional da Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM.

Art. 2º – Este Regimento complementa o Estatuto Social da ABHM e deverá ser interpretado em conformidade com suas disposições.

Art. 3º – A ABHM é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sendo vedada a distribuição de resultados, dividendos ou qualquer parcela de seu patrimônio a associados ou dirigentes, exceto na hipótese de remuneração por serviços efetivamente prestados à instituição.

CAPÍTULO II

REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E CIENTÍFICAS

Art. 4º – A ABHM poderá remunerar profissionais convidados para atividades acadêmicas, científicas ou institucionais.

Art. 5º – São consideradas atividades passíveis de remuneração, entre outras:

- I – palestras
- II – aulas
- III – cursos e programas educacionais
- IV – congressos e simpósios
- V – produção de conteúdo científico
- VI – consultorias técnicas
- VII – coordenação acadêmica de programas educacionais.

Art. 6º – A remuneração poderá ocorrer por meio de:

- I – cachê ou honorários profissionais
- II – contrato de prestação de serviços
- III – participação em receitas de eventos
- IV – ajuda de custo
- V – reembolso de despesas.



CAPÍTULO III

REMUNERAÇÃO DE DIRETORES

Art. 7º – O exercício de cargo na Diretoria Executiva possui natureza institucional e não implica remuneração automática.

Art. 8º – Os membros da Diretoria poderão ser remunerados quando desempenharem atividades técnicas ou operacionais específicas em benefício da ABHM.

Art. 9º – A remuneração dependerá cumulativamente de:

- I – efetiva prestação de serviços à instituição
- II – disponibilidade financeira da ABHM
- III – observância das diretrizes financeiras definidas pelo Conselho de Fundadores.

Art. 10º – A remuneração não constitui vínculo empregatício nem direito permanente.

CAPÍTULO IV

APOIO INSTITUCIONAL

Art. 11º – A ABHM poderá custear despesas relacionadas a atividades institucionais ou científicas realizadas em benefício da Associação.

Art. 12º – Poderão ser custeadas despesas relativas a:

- I – transporte e passagens
- II – hospedagem
- III – alimentação em atividades institucionais
- IV – inscrição em congressos
- V – cursos de aperfeiçoamento
- VI – missões institucionais.

Art. 13º – O custeio dessas despesas deverá observar os princípios de razoabilidade, transparência e interesse institucional.

CAPÍTULO V

GOVERNANÇA FINANCEIRA INSTITUCIONAL

Art. 14º – A orientação estratégica da gestão financeira da ABHM compete ao Conselho de Fundadores.

Art. 15º – Compete ao Conselho de Fundadores:

- I – definir diretrizes estratégicas de gestão financeira
- II – aprovar políticas financeiras institucionais



III – supervisionar a sustentabilidade financeira da instituição

IV – deliberar sobre projetos de impacto financeiro relevante

V – orientar prioridades de investimento institucional.

Art. 16º – Compete à Diretoria Executiva executar administrativamente as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Fundadores.

Art. 17º – A execução financeira estará sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO INSTITUCIONAL

Art. 18º – O patrimônio da ABHM constitui ativo institucional permanente destinado exclusivamente ao cumprimento de seus objetivos científicos e educacionais.

Art. 19º – A gestão financeira deverá preservar a sustentabilidade econômica da instituição.

Art. 20º – Nenhuma decisão administrativa poderá comprometer de forma desproporcional a estabilidade patrimonial da Associação.

CAPÍTULO VII

SISTEMA NORMATIVO INSTITUCIONAL

Art. 21º – A organização normativa da ABHM será composta pelos seguintes instrumentos institucionais:

I – Estatuto Social

II – Regimentos Internos

III – Regulamentos institucionais

IV – Políticas institucionais

V – Normas operacionais.

Art. 22º – Os instrumentos normativos destinam-se a regulamentar aspectos específicos da organização e funcionamento da ABHM.

Art. 23º – A criação, aprovação, alteração ou revogação de regimentos internos, regulamentos ou políticas institucionais dependerá de deliberação do Conselho de Fundadores.

Art. 24º – A Diretoria Executiva poderá propor novos instrumentos normativos institucionais.

Art. 25º – A aprovação final caberá sempre ao Conselho de Fundadores.



CAPÍTULO VIII

RESERVA ESTRATÉGICA INSTITUCIONAL

Art. 26º – O Conselho de Fundadores constitui o órgão guardião da identidade institucional e científica da ABHM.

Art. 27º – As diretrizes relativas à missão, visão, valores e princípios científicos da ABHM deverão observar a orientação estratégica do Conselho de Fundadores.

Art. 28º – Nenhum instrumento normativo poderá contrariar o Estatuto Social da ABHM.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Fundadores.

Art. 30º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Fundadores.

Aprovado em reunião do Conselho de Fundadores / Diretoria da Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM, realizada em 13 de março de 2026, entrando em vigor na mesma data.

Cuiabá/MT, 13 de março de 2026.

Dr. Alberto Bicudo Salomão

Presidente da Academia Brasileira de Hipnose Médica – ABHM
CRM/MT 3841